



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA



PARECER Nº 228/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO APRESENTADO

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº 60.414.001242/2021-13;
- OFÍCIO Nº 22082/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD (6508826) de orientação para apresentação do processo licitatório; e
- CONVÊNIO Nº 313/DPCN/2021 (Transferegov.br nº 923556/2021).

I - INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da análise do processo licitatório do Convênio nº 313/DPCN/2021, constante da referência, celebrado entre o Ministério da Defesa e o MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR. O objeto do convênio em questão é a "REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR", com vigência atualmente estabelecida de 31/12/2021 a 05/12/2026, em atendimento aos ditames da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

2. A análise repousa sobre o aceite do processo licitatório em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea "d" combinado com o art. 41, inciso II, ambos da Portaria nº 424/2016, para liberação dos valores envolvidos na formalização do instrumento:

Quadro 1 – Execução financeira do Convênio

RECURSOS	PREVISTO (R\$)	REPASSE (R\$)
CONCEDENTE (99,70%)	2.000.000,00	0,00
	4.000.000,00	0,00
	4.000.000,00	0,00
CONVENENTE (0,30%)	6.000,00	0,00
	12.000,00	0,00
	12.000,00	0,00
TOTAL	10.030.000,00	0,00

3. Cumpre registrar que a liquidação do empenho referente ao convênio somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências elencadas no art. 40-A da Portaria 424/2016, dentre elas o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio e até o momento não foi realizado pelo convenente.

II - ANÁLISE FINANCEIRA

4. A análise do procedimento licitatório tem por finalidade verificar se o convenente cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso II, alínea "d" da Portaria nº 424/2016:

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

(...)

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: **à contemporaneidade do certame**, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao **fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.**

5. Importante destacar que a realização do procedimento licitatório é de inteira responsabilidade do conveniente e o aceite do concedente se limita a analisar a documentação produzida pelo conveniente e não acompanhar os atos praticados durante a consecução desse processo.

6. O aceite do processo licitatório, pelo concedente ou mandatária, deverá ser efetivado no prazo máximo de trinta dias, contado da data da sua apresentação, para os convênios dos níveis I, IA e IV (§ 4º do art. 66 da Portaria nº 424/2016).

7. O aceite do processo licitatório viabiliza a liberação dos recursos financeiros a cargo do concedente, em conformidade com o previsto no art. 41, inciso II, da Portaria nº 424/2016.

II - a liberação da **primeira parcela ou parcela única** ficará condicionada ao

(...)

b) conclusão da **análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.** (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

8. O processo licitatório, Concorência nº 005/2023, foi encaminhado ao Departamento do Programa Calha Norte, por meio do Transferegov.br, em 22/01/2024, sendo apresentado o último arquivo em 24/01/2024.

9. No que se refere aos documentos citados de responsabilidade do conveniente:

I - Requisitos previstos no Inciso XVIII do art. 7º da Portaria nº 424/2016, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS PREVISTOS	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	ESCLARECIMENTOS
Extrato do edital e preço estimado	X	-	-
Proposta de preço total ofertada por cada licitante	X	-	-
Termo de adjudicação	X	-	DOU nº 9 de 12/01/2024
Termo de homologação	X	-	DOU nº 9 de 12/01/2024

II - As atas do certame vinculadas/complementares (§ 3º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016) - Apresentou.

III - Declaração emitida pelo gestor de que o certame atendeu às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório (inciso VIII do art. 7º da Portaria nº 424/2016), assinada em 11/01/2024 - Apresentou (Aba Anexos - Plano de Trabalho).

IV - Declaração expressa emitida pelo gestor de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 (§ 4º do art. 49 da Portaria nº 424/2016), assinada em 12/01/2024 - Apresentou.

9.1. A transferência voluntária em tela foi celebrada em 31/12/2021, o Projeto Básico foi aprovado pela Coordenação Geral de Engenharia (CGENG) deste Concedente por meio do Documento 748/CGENG/DPCN/SG-MD (6502233), de 17/08/2023, e a fase externa da licitação iniciou-se em 26/09/2023, atendendo à contemporaneidade ao disposto na alínea d), Inciso II, do Art. 6º, c/c o § 1º-A, do art. 50 da Portaria nº 424/2016.

9.2. Em face do resultado final da licitação, o conveniente apresentou o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, datados de 11/01/2024, em favor da empresa EXTREMO NORTE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 09.291.580/0001-98 no valor total de R\$ 9.999.339,19 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

10. Destarte, cumpre a este fiscal emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos



para contratação a serem adotados pelo Conveniente:

- a) O Conveniente deverá promover novamente as consultas ao TCU, CNIA, CEIS e SICAF, para a contratação das empresas, conforme previsto no art. 44 da Portaria 424/2016.
- b) O Conveniente deverá inserir no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame "cláusula de livre acesso", conforme previsto no Art. 43 da Portaria 424/2016.

III – ANÁLISE TÉCNICA

11. Compete a Coordenação Geral de Engenharia (CGENG) a análise técnica, que certificará o correto enquadramento do objeto conveniado com o licitado, bem como os preços praticados pelo licitante vencedor na forma da alínea "d" do inciso II do art. 6º da Portaria 424/2016.

IV – CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, reforça-se que conforme preconizado na DIRETRIZ Nº 01/2021 DA COMISSÃO GESTORA DA PLATAFORMA +BRASIL, a análise do Concedente para fins de aceite do processo licitatório **não se equipara à auditoria do processo licitatório** e ficará restrita ao disposto na alínea "d" do inciso II do art. 6º da PI nº 424, de 2016, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do referido processo licitatório.
13. Dessa forma, diante dos documentos disponibilizados até o presente momento, a análise financeira da transferência voluntária em tela considera que o certame licitatório apresentado **ESTÁ ACEITO sob o viés financeiro.**

ELABORADO POR:
ÉLIDA MARIA FERREIRA DE OLIVIERA
Supervisor Nível I

APROVADO POR:
NATHANA NASCIMENTO DE CASTRO
1º Ten OTT
Assistente Militar da COAF



Documento assinado eletronicamente por **Nathana Nascimento de Castro**, Assistente Técnico(a) Militar, em 29/01/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Élida Maria Ferreira de Oliveira**, Supervisor(a) Administrativo, em 29/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6857787** e o código CRC **D3C27C49**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

PARECER Nº 94/CGENG/DPCN/SG-MD

Assunto: Parecer técnico de análise de processo licitatório.



PARECER FAVORÁVEL

1. **Governo/Município:** Prefeitura de Rorainópolis /RR.
2. **Convênio:** 313/DPCN/2021 (Transferegov nº 923556)
3. **Objeto:** Revitalização de estradas vicinais e construção de pontes no Município de Rorainópolis/ RR.
4. **Valor:**

DPCN:	R\$ 10.000.000,00
Contrapartida:	R\$ 30.000,00
Total:	R\$ 10.030.000,00

5. **Amparo Legal:** A análise repousa sobre o aceite do processo licitatório em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 41, inciso II, alínea "b" - ambos da Portaria Interministerial nº 424/2016 - para liberação dos valores envolvidos na formalização do instrumento.

6. **Solicitação:**

Manifestação técnica da equipe de aceite licitatório da CGENG acerca da documentação encaminhada pelo conveniente, que visa à comprovação da compatibilidade dos preços do licitante com os de referência e ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, a fim de possibilitar a liberação da 1ª parcela.

Esta é a primeira vez que a análise dessa fase da execução é realizada.

7. **Análise:**

a. **Considerações Iniciais:**

O Presente parecer foi embasado na documentação inserida na Plataforma *Transferegov*, atinente à **Concorrência Nº 005/2023** daquele Município, dentre os quais:

- Proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame, onde constam a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha do BDI;
- Termo de Homologação e Adjudicação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/ RR.

b. **Da Análise Técnica:**

Diante de documentação enviada, observou-se que a empresa vencedora do certame foi a EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.291.580/0001-98

A partir da contraposição da proposta emitida pela empresa vencedora com a planilha orçamentária aprovada nesta Coordenação Geral de Engenharia e com os itens constantes da aba VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório da Plataforma *Transferegov*, seguem considerações e verificações de irregularidades em relação à planilha orçamentária aprovada:

- Não ocorreram alterações nas descrições dos serviços elencados na planilha aprovada.
- Não ocorreram alterações nas unidades dos serviços elencados na planilha aprovada.
- Não ocorreram alterações nos quantitativos dos serviços elencados na planilha aprovada.
- Os custos unitários dos serviços propostos pela vencedora obedecem ao limite da referência de preços aprovada, sendo responsabilidade da comissão de licitações do Conveniente a verificação quanto aos critérios de aceitabilidade e de exequibilidade dos preços unitários dos serviços.
- O valor do BDI é de 23,99%, igual ao valor aprovado.
- No tocante ao cronograma físico-financeiro, a licitante informou prazo de obra de 180 (cento e oitenta) dias, o mesmo que consta no projeto básico aprovado nesta Coordenação.
- O valor total proposto é R\$ 9.999.339,19 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), inferior à quantia aprovada de R\$ 10.009.566,38 (dez milhões, nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).



Parecer:

Desta feita, conforme exposto acima e sob a ótica da equipe de aceite licitatório da CGENG, esta Coordenação atesta que há compatibilidade dos preços do licitante com os de referência bem como do objeto ajustado com o efetivamente licitado.

Em tempo, informa-se ao Conveniente que - por ocasião da formalização do contrato e do início da execução dos serviços - deve ser realizada a vinculação (na *Plataforma Transferegov*) do profissional técnico responsável pela fiscalização da execução do objeto deste Convênio e que este deverá alimentar, periodicamente, a plataforma com relatório fotográfico, por meio do uso do aplicativo móvel "*Plataforma Transferegov- Fiscalização*", com georreferenciamento das imagens. Por fim, impende salientar que tal solicitação será objeto de verificação na etapa de análise da execução da 1ª Parcela.

Brasília, na data de assinatura.

ELABORADO POR:

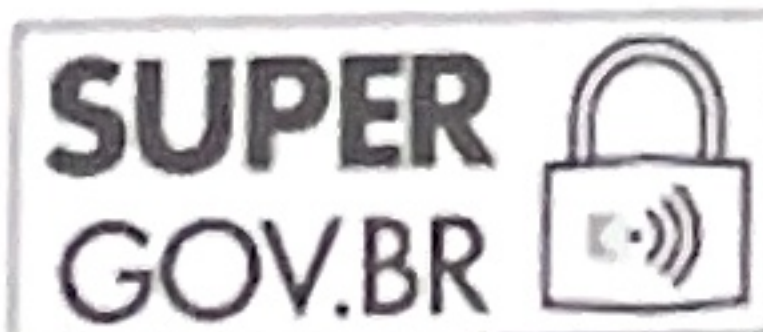
GLÓRIA HELENA GUEDES SANTOS

Supervisor(a) Administrativo

DE ACORDO:

ANTONIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Coordenador-Geral De Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Helena Guedes Santos**, **Supervisor(a) Administrativo**, em 31/01/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6871241** e o código CRC **7D2278A3**.

